



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 170/2023

PROJETO DE LEI N° 170, 2023

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, A CAMPANHA ANUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO DA CINOMOSE CANINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina, cujo objetivo é estimular a vacinação de cães.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação das formas de transmissão da cinomose canina, que acontece principalmente pelo contato com fluidos de animais contaminados, acometendo principalmente filhotes sem o esquema vacinal completo;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como perda de apetite, febre, diarreia, vômito, corrimento ocular e paralisias;

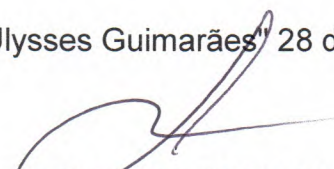
III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação polivalente e evitar o contato do filhote com outros cães antes de vaciná-lo contra a cinomose.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 28 de Julho de 2023.

Vereador  FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 86.176/2023

O Presente Projeto tem como finalidade promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos da cinomose canina.

O artigo 23 da Constituição Federal, estabelece que "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Não obstante, ao artigo 24 que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A cinomose canina é uma doença infectocontagiosa que afeta cães causada por um vírus, sendo altamente contagiosa e costuma acometer cães que ainda não terminaram o esquema vacinal (filhotes) ou que não costumam receber o reforço anual da vacina múltipla (V8, V10, V11 ou V12).

Para prevenção da doença é necessário realizar a vacinação anual do animal. Nesse sentido, no caso de filhotes, devem receber três a quatro doses da vacina a partir de 45 dias de vida, com intervalo de 21 a 30 dias entre as aplicações, apenas depois da última dose seu sistema imunológico estará apto a combater o vírus caso haja contato com ele, sendo liberados os passeios na coleira.

A aprovação do presente projeto de lei visa o cuidado de nosso Município com os animais. Destacando que a matéria tem como principal objetivo estabelecer diretrizes para proteger e defender os animais.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.